



Lei n. 2.833/2008

“Dispõe sobre a substituição do uso de sacolas de plástico e de sacos de lixo por material ecológico e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O uso de saco plástico de lixo e sacola plástica deverá ser substituída por material ecológico, nos termos desta lei.

Art. 2º. A substituição de uso a que se refere esta lei acontecerá nos estabelecimentos privados e nos órgãos e entidades do Poder Público sediados no município.

Art. 3º. A substituição de uso a que se refere esta lei terá caráter facultativo pelo prazo de 3 (três) anos, contando a partir da data de sua publicação, e caráter obrigatório a partir de então.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição de que trata esta lei.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 15 de julho de 2008.


José Raimundo Delgado

Prefeito Municipal

Santa Luzia

